



**CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA COMUNIDADE EM  
MOVIMENTO - CICCEM**

**ESTATUTO DO CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA  
COMUNIDADE EM MOVIMENTO - CICCEM**

**CAPÍTULO I**

Da Denominação, Natureza, Sede e Duração

Dos Objetivos, dos princípios e das atividades

Da Composição Social e Responsabilidade De Seus Associados

Seção I – Da Responsabilidade e Preposição

Seção II – Dos Tipos de Associado

Seção III – Da Admissão

Seção IV – Dos Direitos e Deveres

Seção V – Da demissão, exclusão, advertências e suspensões aos  
associados

**CAPÍTULO II**

Do Patrimônio e sua Destinação

Seção I – Do Patrimônio

Seção II – Da Aplicação de Recursos

Seção III – ExtinçãoDa Administração

Seção I – Da Administração e Aspectos Gerais

Seção II – Da Assembleia Geral

Seção III – Do Conselho Deliberativo

Seção IV – Da Gerência Executiva

Seção VI - Do Conselho Consultivo

Da Prestação de Contas

Das Disposições Gerais e Transitórias

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten signature]*



## CAPÍTULO I

### Da Denominação, Natureza, Sede e Duração

Art. 1º - O Centro de Integração Comunitária Comunidade em Movimento, que nesse estatuto também se denominará por sua sigla, CEM, é uma organização de direito privado, conforme os termos dos artigos 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro, de fins não econômicos ou lucrativos, que se constitui e será regida por este Estatuto e pela legislação brasileira em vigor.

Art. 2º - A CEM tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Iomerê, nº 4, Bangu, CEP 21840-120, podendo abrir filiais em outras cidades da federação e no exterior.

Art. 3º - O tempo de duração da CEM é indeterminado.

## CAPÍTULO II

### Dos Objetivos, dos princípios e das atividades

Art. 4º - A CEM tem como princípios a independência de qualquer vinculação político-partidária ou religiosa, a defesa e a promoção dos princípios da democracia, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, e do combate à toda discriminação de credo, raça, etnia, cor, gênero, orientação sexual ou pessoa com deficiência. Também terá como princípios a preferência pela via que estimule a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos econômicos e sociais, sejam do setor público, privado ou do terceiro setor.

*[Handwritten signatures and initials]*





Art. 5º - A CEM tem por objetivo principal promover a inclusão social de crianças, adolescentes, adultos e idosos através de projetos educacionais, esportivos e culturais. Para tanto se propõe a:

- I. Promover a prática esportiva;
- II. Promover a assistência social;
- III. Atuar na promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- IV. Promover gratuitamente a educação, observando-se a forma complementar estabelecida pela Lei 9790/99;
- V. Estimular o voluntariado;
- VI. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, bem como outros valores universais;
- VII. Promover gratuitamente a saúde, sobretudo em ações voltadas para a prática esportiva;
- VIII. Promover a segurança alimentar e nutricional;
- IX. Promover, fomentar, apoiar ou divulgar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- X. Promover cursos, palestras ou eventos direcionados à capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho.

**Parágrafo Único** - Para viabilizar os seus objetivos, poderão ser celebrados convênios, termos de parcerias, acordos ou contratos de gestão com instituições governamentais ou não-governamentais, setor privado em geral e/ou organismos internacionais, com finalidade lucrativa ou não.

*[Handwritten signatures and initials]*



### CAPÍTULO III

#### Da Composição Social e Responsabilidade De Seus Associados

##### Seção I – Da Responsabilidade e Preposição

**Art. 6º** - Os Associados da CEM não responderão, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Art. 7º** - A nenhum Associado da CEM será presumida a preposição ou representação do Centro de Integração Comunitária sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, ocupe cargo ou função determinados expressamente neste estatuto.

##### Seção II – Dos Tipos de Associado

**Art. 8º** - A CEM será constituída pelas seguintes categorias de associados:

- I. Efetivos: aqueles que se encontram em pleno exercício de seus direitos sociais e funções, podendo votar e ser votados para seus cargos;
- II. Colaboradores: aqueles que contribuem financeiramente com a CEM, que será determinado pela Conselho Deliberativo por Regimento Interno;
- III. Honorários: aqueles que receberem esse título honorífico por ato do Conselho Deliberativo ou da Assembleia Geral, dentre as personalidades de destaque nos campos de atuação da CEM ou que, ao longo do desenvolvimento das suas atividades, venham a contribuir de forma significativa para a expansão e consolidação das finalidades da instituição.

*[Handwritten signatures and initials]*

022337760





### Seção III – Da Admissão

**Art. 9º** - Os Associados Efetivos serão admitidos mediante decisão da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - Associados de outras categorias poderão ser admitidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Deliberativo.

### Seção IV – Dos Direitos e Deveres

**Art. 10** - São direitos dos associados aqueles que forem obrigatoriamente estabelecidos por lei ou em outros artigos desse estatuto, tais como:

- I. Ostentar publicamente a qualidade de associado da CEM;
- II. Votar nos fóruns internos para os quais possa participar dessa maneira;
- III. Manifestar-se com direito a voz em todas as instâncias da associação, e;
- IV. Movimentar procedimento ético-disciplinar face a outro associado ou membro de qualquer espécie, desde que fundamentado.

**Parágrafo Único** – Somente aos Associados Efetivos é concedido voto em Assembleia Geral.

**Art. 11** - São deveres de todos os associados, além de outros previstos neste estatuto ou por lei:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Respeitar as decisões da Assembleia Geral e dos outros órgãos inferiores na medida de suas respectivas competências;

*[Handwritten signatures and initials]*

AAA 022337761



III. Participar das atividades do Centro de Integração Comunitária e concorrer com seu esforço pessoal pela plena consecução de seus objetivos, pelo seu bom desempenho, seja administrativo, programático ou financeiro, zelando pela boa imagem da organização, assim como dos Associados e das organizações externas às quais a CEM for parceira ou estiver vinculada.

#### **Seção V – Da demissão, exclusão, advertências e suspensões aos associados**

**Art. 12 -** O Associado da CEM poderá ser advertido, suspenso ou desligado dela nas seguintes condições:

- I. Quando desejar se demitir, por manifestação expressa;
- II. Ao Associado Efetivo, quando deixar de comparecer às Assembleias da Associação por (03) três vezes consecutivas, sem justificativa, de sorte que prejudique o bom andamento de seus trabalhos;
- III. Quando por seus atos, práticas ou palavras, direta ou indiretamente, contribuir contrariamente aos objetivos descritos neste estatuto e nos códigos de conduta que a Associação vier a adotar;
- IV. Quando deixar de cumprir com suas obrigações para com a Associação;
- V. Quando seu comportamento agredir o espírito associativo;
- VI. Quando insubordinar-se contra os fóruns internos de deliberação estabelecidos e às diretrizes da Associação;
- VII. Quando, do ponto de vista da Associação, agir de forma ímproba ou contrária à ordem pública e à lei, ou, que cause danos

*[Handwritten signatures and initials]*

AAA 022337762





de qualquer natureza à Associação, à sua imagem e a de seus Associados.

§ 1º – Além de outras motivações expressas nesse estatuto qualquer associado poderá ser advertido, suspenso ou excluído da CEM em virtude de conduta ou procedimento contrário aos princípios que norteiam as atividades sociais, descumprimento de suas obrigações sociais, inobservância das normas de conduta, sendo exigida justa causa para os casos de exclusão.

§ 2º – Será admitido recurso em efeito somente devolutivo e nunca suspensivo, à decisão que advertir, suspender ou demitir, com prazo prescricional de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação de exclusão, à próxima sessão da Assembleia Geral.

§ 3º – Os casos de justa motivação para exclusão, suspensão e advertência de sócios poderão ser melhor desenvolvidos por Regimento Interno.

§ 4º – A competência concorrente do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral se resolvem por hierarquia a favor dessa última, seja por sua deliberação ou prevenção processual.

§ 5º - A despeito do decurso de tempo prescrito para o exercício da capacidade recursal, toda pena terá efeito imediato a partir de sua decisão válida e poderá ser revista a qualquer momento pela Assembleia Geral, se assim decidir por sua própria iniciativa.



## CAPÍTULO IV

### Do Patrimônio e sua Destinação

#### Seção I – Do Patrimônio e fontes de recursos

**Art. 13** - O patrimônio da CEM será constituído por aquilo que se obtiver das seguintes fontes de recursos:

- I. Doações de bens e direitos;
- II. Subvenções;
- III. Bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- IV. Bens e direitos derivados das atividades da associação; e
- V. Outras fontes, reconhecidas e autorizadas pela Assembleia Geral.

#### Seção II – Da Aplicação de Recursos

**Art. 14** - Todo patrimônio e as receitas da CEM deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a Associação, em atividades dentro do território nacional.

**Art. 15** - As doações e subvenções recebidas serão aplicadas estritamente aos fins a que se destinem.

**Art. 16** - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na associação.

*[Handwritten signatures and initials]*





**Parágrafo Único** – Não será considerada remuneração a ajuda de custo financeira disponibilizada aos membros que estiverem à serviço da CEM ou participando ativamente de projetos que necessitem de locomoção diária, alimentação e demais necessidades dos membros . E qualquer ajuda de custo financeira disponibilizada pela associação deve respeitar os parâmetros de mercado.

### Seção III – Extinção

**Art. 17** - A extinção da CEM deverá resultar de deliberação da Assembleia Geral, contando com, no mínimo, decisão de dois terços dos associados, da qual somente votarão os Associados Efetivos.

## CAPÍTULO V

### Da Administração

#### Seção I – Da Administração e Aspectos Gerais

**Art. 18** - A administração da CEM é exercida pelo Conselho Deliberativo da Associação, auxiliado seus outros órgãos, observadas as competências a eles atribuídas neste estatuto.

**Art. 19** - São representantes, órgãos e instâncias administrativas da APEEC:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Gerência Executiva;

9



- IV. Conselho Fiscal;
- V. Conselho Consultivo.

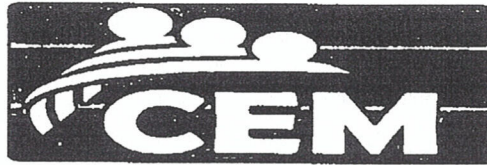
## Seção II – Da Assembleia Geral

**Art. 21** - A Assembleia Geral é o órgão supremo da CEM e a ela caberá todos os poderes e deliberações que bem entender na administração direta ou indireta da Associação, bem como a deliberação quanto a seus métodos, fins, regras genéricas, específicas e estatutárias, competindo-lhe, além do que for estabelecido nesse estatuto em outros artigos, especialmente :

- I. Decidir sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação;
- II. Julgar recursos encaminhados quanto às decisões tomadas pelos órgãos inferiores;
- III. Estipular normas genéricas de atuação da Associação;
- IV. Determinar os planos estratégicos da Associação;
- V. Avaliar o exercício das funções dos órgãos inferiores;
- VI. Nomear procuradores ad hoc para todo e qualquer negócio ou oportunidade onde a associação deva ou necessite se fazer representar ;
- VII. Admitir novos Associados Efetivos, Honorários e Colaboradores;
- VIII. Aprovar o balanço e prestação de contas da entidade e dos órgãos inferiores;
- IX. Alterar o estatuto da Associação inclusive no tocante à sua administração;
- X. Eleger e destituir e fazer substituir aos membros do Conselho Deliberativo e dos outros Conselhos da Associação; e

*[Handwritten signatures and initials]*





**Art. 22** - A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente uma vez a cada ano, nos primeiros quatro meses do exercício anual, devendo ser convocada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - A Assembleia Geral ocorrerá extraordinariamente sempre que necessário e assim compreendido pelo Conselho Deliberativo, pelo Gerência Executiva ou pelo Conselho Fiscal.

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral deve obedecer o edital apregoado na sede da Associação, bem como a tentativa válida e eficaz de comunicação a todos os seus associados, efetuada com antecedência mínima de 10 dias, salvo casos de urgência justificada.

§ 3º - Obedecido e excetuado o que for disposto, salvo por lei ou em outros artigos desse estatuto ou regimento, as reuniões da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deverão contar com quorum mínimo de metade mais um de seus associados votantes em primeira convocação, e de qualquer número destes em segunda convocação, meia hora após a hora marcada para a reunião.

§ 4º - Para as decisões que se referirem a mudança de estatuto e eleição ou destituição de administradores é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, devendo deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados votantes e, nas convocações seguintes, com 1/3 dos associados votantes e presentes.

§ 5º - Na forma do Código Civil, a convocação da Assembleia está garantida a 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto.

747 03337767



### Seção III – Do Conselho Deliberativo

**Art. 23** - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e administração da Associação e será composto por Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário(a); 2º Secretário(a) e Tesoureiro(a), associados ou não associados, para cumprir um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos.

**Art. 24** – Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos durante Assembleia geral, e tomarão posse no mês seguinte ao da eleição.

§ 1º A Assembleia Geral poderá determinar a seu entendimento a criação de cargos suplementares de gestão superior, determinando, nesses casos, a competência e a delegação de competências que entender devidas.

**Art. 25** - A CEM far-se-á representar oficialmente, ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, mediante o regime de dupla assinatura, pelo Presidente juntamente com Tesoureiro (a), podendo para tanto constituir prepostos e procuradores, contratando e distratando em geral.

§ 1º – A representação mediante o regime de dupla assinatura far-se-á válida inclusive face a instituições bancárias, tendo os membros competentes para a função poderes para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, podendo ainda delegar esta função, quando da conveniência da entidade.

§ 2º – A competência de representação abrange todos os atos civis e associativos e de defesa dos interesses da instituição, inclusive para assinar convênios, contratos, contratos administrativos, termos de parceria, acordos e empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, sempre para implantação de atividades compatíveis com objetivos da CEM.

*[Handwritten signatures and initials]*





**Art. 26 - São competências dos membros Conselho Deliberativo:**

**I. Compete ao Presidente:**

- a. representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b. superintender, fiscalizar e intervir na administração da Associação, supervisionando o cumprimento dos objetivos associativos;
- c. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- d. autorizar os pagamentos e assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- e. exercer o voto nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empates nas decisões.

**II. Compete ao Vice-Presidente:**

- a. auxiliar o Presidente em suas funções, quando por esse solicitado;
- b. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos

**III. Compete ao 1º Secretário:**

- a. ~~superintender os serviços de secretaria, mantendo-os em dia;~~
- b. lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria;
- c. redigir e assinar as convocações, avisos e correspondência da Associação.

**IV. Compete ao 2º Secretário:**

- a. Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos e faltas.



V. Compete ao Tesoureiro(a):

- a. superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- b. ter, sob sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- c. assinar, com o Presidente, os cheques bancários e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira para a Associação;
- d. promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa; organizar os balancetes, para apresentá-los nas reuniões mensais da Diretoria;
- e. organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa, para a aprovação da Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal.

Art. 27 – Compete ainda ao Conselho Deliberativo:

- I. Exercer a competência originária nos casos de procedimento ético e advertências;
- II. Exercer toda competência não estabelecida por este estatuto diretamente a outro órgão da Associação;
- III. Convocar a Assembleia Geral, cabendo ao Presidente a função de presidi-la;
- IV. Indicar novos associados;
- V. Convocar o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo;
- VI. A gestão diária da entidade e atendimento aos associados e a terceiros; e
- VII. Contratar, dispensar e gerenciar os profissionais contratados pela Associação;





VIII. A gestão da Associação e todos os encargos dela derivados que não estejam diretamente atribuídos por este estatuto a outro órgão;

IX. As atribuições estabelecidas em outros artigos desse estatuto e proceder a secretaria das reuniões dos órgãos estatutários e zelar pela boa guarda de seus documentos institucionais.

#### Seção IV – Da Gerência Executiva

**Art. 28** - A Gerência Executiva é um órgão profissional contratado pelo Conselho Deliberativo, composto por pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não-associadas, sob contrapartida remuneratória ou não, com competência para o exercício das funções administrativas, inclusive, se for o caso, de representação institucional.

§ 1º – A Gerência Executiva, seus cargos, funções e competências serão estabelecidas caso a caso pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembleia Geral.

§ 2º – A Gerência Executiva será encabeçada por um(a) Gerente Executivo(a) que terá funções determinadas conforme sua nomeação, podendo assumir as competências determinadas por atos do Conselho Deliberativo.

#### Seção V – Do Conselho Fiscal

**Art. 29** – O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, será composto por 3 (três) membros, para um mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º - É necessário que os membros do Conselho Fiscal sejam associados, sendo recomendável que possuam conhecimentos na área financeira ou em contabilidade.





§ 2º - Na primeira reunião do Conselho Fiscal, os seus membros deverão escolher, dentre um de seus integrantes, o Presidente.

**Art. 30** - O Conselho Fiscal tem competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação obrigando-se a:

I. Examinar a escrituração e livros contábeis, sempre que solicitado pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembleia Geral;

II. Apresentar parecer prévio sobre as contas e o balanço anual da Associação ao Conselho Deliberativo, antes da apreciação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - No cumprimento de sua competência Conselho Fiscal terá acesso franqueado e irrestrito a todos os livros e controles da Associação e a todos seus arquivos e dependências.

**Art. 31** - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões deste Conselho e apresentar os relatórios emitidos à Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - As reuniões do Conselho Fiscal serão feitas trimestralmente, podendo se reunir extraordinariamente quando necessário.

*[Handwritten signatures and initials]*







## CAPÍTULO VI

### Da Prestação de Contas

**Art. 34 -** A CEM manterá prestação de contas na qual:

- I. Observar-se-ão os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Dar-se-á publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. Realizar-se-á auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria previstos na lei 9790/99 ;
- IV. Observar-se-ão as determinações do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal em respeito a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública.

**Parágrafo único -** As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da CEM, devendo ser instruída com os seguintes documentos.

- a. Relatório anual de execução de atividades;





- b. Demonstração de resultados do exercício;
- c. Balanço patrimonial;
- d. Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- e. Demonstração das mutações do patrimônio social;
- f. Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e
- g. Parecer e relatório de auditoria caso os órgãos da Associação entenderem necessários.

## CAPÍTULO VII

### Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 35** - Não há vacância do exercício dos cargos da Associação. Os mandatos são automaticamente prorrogados até nova reeleição ou posse de novos sucessores.

**Art. 36** - A gestão administrativa, patrimonial e financeira da Associação deverá adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção dos benefícios ou vantagens pessoais de que fala o ordenamento jurídico vigente, entendendo-se por benefícios ou vantagens pessoais os obtidos pelos dirigentes da Associação e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau ou, ainda, pelas pessoas jurídicas das quais sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

**Art. 37** - Na aplicação e gastos da APEEC deverão ser respeitadas, em analogia e/ou em respeito às suas limitações legais, os princípios que disciplinam os gastos de erário público como publicidade, probidade, impessoalidade, moralidade, legalidade, economicidade e eficiência;



**Art. 38** - Caso a Associação seja reconhecida enquanto OSCIP, conforme Lei 9.790/99, e, posteriormente, venha a perder seu enquadramento como organização da Sociedade civil de Interesse Público, todo o patrimônio e direitos adquiridos com recursos públicos durante o período que durou o enquadramento deverá ser transferido a outra pessoa jurídica com a mesma qualificação, de fins sociais iguais ou semelhantes.

**Art. 39** - A associação não é um dos casos de educação formal ou da área de saúde previstos no artigo 2o da lei 9.790/99, nem se transformará num desses casos ou de instituição mantenedora de instituições de ensino formal ou de hospital ou plano de saúde sem antes alterar o seu estatuto de forma clara, estando impedida de agir nos campos de:

- I. Educação formal não gratuita, a não ser que o faça, no futuro, se algum dia assim desejar, de forma absolutamente gratuita a seus beneficiários;
- II. Plano de Saúde ou assemelhado;
- III. Assistência hospitalar ou similar, ou manutenção de clínica ou hospital não gratuito, a não ser que o faça, no futuro, se algum dia assim desejar, de forma absolutamente gratuita a seus beneficiários.

**Art. 40** - Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações deste Estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados pela Assembleia Geral ou Regimento Interno, se houver.

*[Handwritten signatures and initials]*





**Art. 41** - A posse dos cargos ocorre na Assembleia Geral que eleja seus ocupantes, ou em momento distinto, se assim a Assembleia determinar.

O presente estatuto foi objeto de aprovação unânime da Assembleia de Constituição do Centro de Integração Comunitária Comunidade em Movimento em 04 de novembro de 2020.

*Uma Carolina Alves Lima*  
OAB/RJ 196.050.

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO  
Matr. 285002 - CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITARIA COMUNIDADE EM MOVIMENTO  
202108301436491 27/09/2021  
Emol: 48,79 Tributo: 16,59  
Selo: EDTD 68806 OQI  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>  
Verifique autenticidade em [rcpj.rj.com.br](http://rcpj.rj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

*Rodolfo P. de Moraes*  
Cfca



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

## ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO CIVIL

### CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA COMUNIDADE EM MOVIMENTO - CICCEM

Aos 04 do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte, às 19:00, na Rua Iomerê, nº 04, Bangu, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21840-120, reuniram-se em Assembleia Geral, na qualidade de fundadores, os abaixo-assinados, conforme lista de presença anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, denominada CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA COMUNIDADE EM MOVIMENTO - CICCEM, com sede Rua Iomerê, nº 04, Bangu, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21840-120.

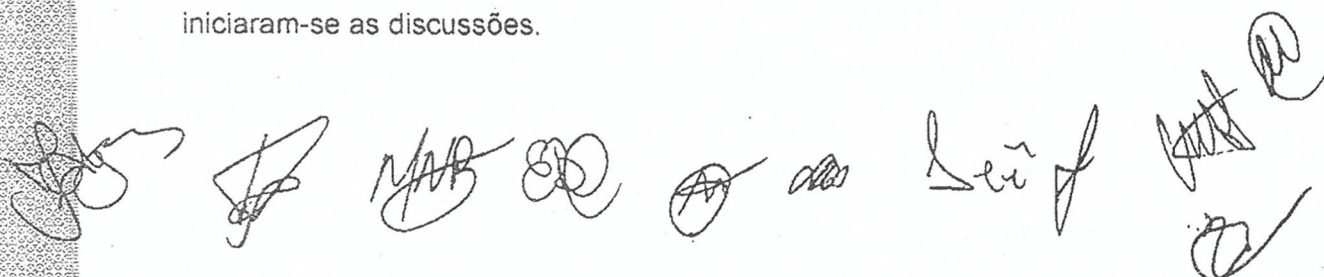
A Assembleia Geral foi instaurada em primeira chamada, dando início aos trabalhos pediu-se aos presentes que indicassem uma pessoa para presidir a Assembleia Geral.

Assim, foi indicado pelos presentes como Presidente o senhor **FLÁVIO DE CARVALHO BORGES**, que, assumindo, designou a mim, **ANA BEATRIZ ROSA BARBOSA**, para secretariar os trabalhos e redigir a presente ata.

Foram discutidos os seguintes pontos de pauta:

1. Criação da Associação;
2. Discussão e aprovação do Estatuto Social da Associação;
3. Eleição e posse dos membros da administração da Associação.
4. Indicação e posse de Conselheiros Consultivos da Associação.

Após a leitura do edital de convocação e da ordem do dia pelo Presidente, iniciaram-se as discussões.





### Deliberação 1. Constituição da Associação

Após as discussões acerca da proposta de denominação social e de endereço para instalação da sede da entidade, foi submetido à votação, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma:

**Nome:** CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA COMUNIDADE EM MOVIMENTO – CICCEM.

**Sede:** Rua Iomerê, nº 04 – Bangu – Rio de Janeiro/RJ – CEP 21840-120.

Devendo iniciar suas atividades em 26/11/2020.

### Deliberação 2. Aprovação do Estatuto Social

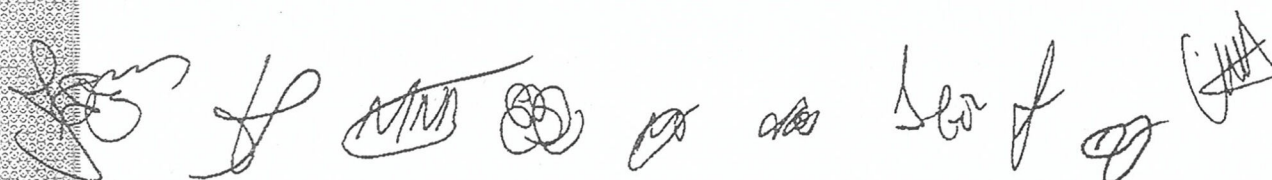
Foram distribuídas cópias do projeto de Estatuto Social da Assembleia, o qual, após ser integralmente lido e debatido, foi submetido à votação.

Ao final, decidiu-se pela aprovação integral do texto, sem qualquer intervenção ou modificação do texto originalmente apresentado.

Assim, segue em anexo o Estatuto Social aprovado, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação.

### Deliberação 3. Eleição e posse dos membros da administração da Associação

A seguir, realizou-se a eleição dos membros da administração da Associação, tendo sido coletada a inscrição dos interessados em concorrer, foi apresentado aos presentes a lista de candidatos, submetendo-os à votação.



Após a contagem dos votos, presenciado por todos, a administração da Associação ficou composta da seguinte forma:

Cargo: Presidente

Candidatos: 01 (um)

Eleito: **FLÁVIO DE CARVALHO BORGES**, brasileiro, casado, tecnólogo em automação, portador do RG nº \_\_\_\_\_ CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_ Rio de

Janeiro, RJ, CEP \_\_\_\_\_

Quantidade de votos para o eleito: 25 votos

Cargo: Vice Presidente

Candidatos: 01 (um)

Eleito: **VANDERMAX SILVA FALCÃO**, brasileiro, divorciado, do comércio, portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_

Rio de Janeiro, RJ, CEP \_\_\_\_\_

Cargo: 1º secretário

Candidatos: 01 (um)

Eleito: **UENDERSON JESUS DE OLIVEIRO**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_ Rio de

Janeiro, RJ, CEP \_\_\_\_\_

Cargo: 2º secretário

Candidatos: 01 (um)

Eleito: **ROGÉRIO OLIVEIRA VIEIRA**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº \_\_\_\_\_ DIC, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_ Rio de Janeiro, RJ,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 00000000



Cargo: Tesoureiro

Candidatos: 01 (um)

Eleito: **MARCELO NASCIMENTO BARROS**, brasileiro, casado, autônomo,  
portador do RG nº \_\_\_\_\_ IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_  
residente na \_\_\_\_\_ Rio de  
Janeiro, RJ, CEP \_\_\_\_\_

Cargo: 1º Conselheiro Fiscal

Candidatos: 01 (um)

Eleito: **ALVARO BRAGANÇA NETO**, brasileiro, casado, técnico em meio  
ambiente, portador do RG nº \_\_\_\_\_ DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o  
nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_  
Rio de Janeiro, RJ, CEP \_\_\_\_\_

Cargo: 2º Conselheiro Fiscal

Candidatos: 01 (um)

Eleito: **ALEXANDRE NASCIMENTO BARROS**, brasileiro, solteiro, auxiliar  
administrativa, portador do RG nº \_\_\_\_\_ IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_  
residente na \_\_\_\_\_  
Rio de Janeiro, RJ, CEP \_\_\_\_\_

Cargo: 3º Conselheiro Fiscal

Candidatos: 01 (um)

Eleito: **ROSANA CONSUELO ASSUMPCÃO**, brasileira, casada, autônoma,  
portadora do RG nº \_\_\_\_\_ IFP, inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_  
residente na \_\_\_\_\_ Rio de Janeiro, RJ, CEP \_\_\_\_\_

Após declarados eleitos, foram, neste ato, empossados, e legitimados a  
exercerem as funções no período de 01/01/2021 a 01/01/2025.



#### Deliberação 4. Indicação e posse dos membros

Prosseguindo foram indicados pelos presentes na assembléia os nomes que deverão compor o Conselho Consultivo, ficando estabelecido da seguinte forma:

#### CONSELHO CONSULTIVO

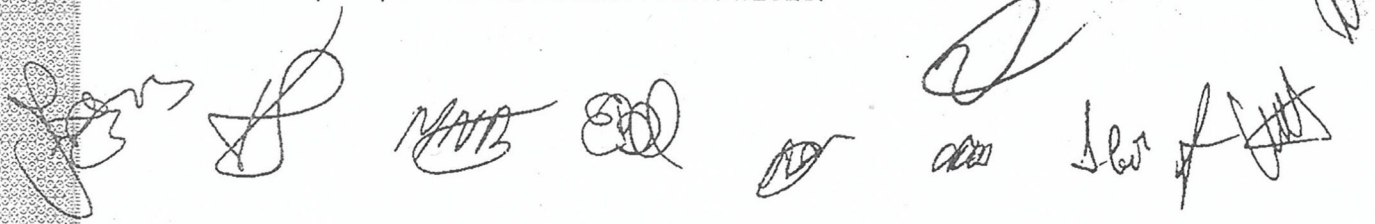
**MARCELO ASSUMPÇÃO DE MELO**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG ..... DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº ..... , residente na | ..... Rio de Janeiro, RJ, CEP .....

**MICHEL DE SOUZA SANTOS**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG ..... DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº ..... residente na ..... Rio de Janeiro, RJ, CEP .....

**ELIANE BRAGA VASCONCELOS COUTINHO**, brasileira, casada, cabeleireira, portadora do RG nº ..... DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº ..... , residente na ..... CEP .....

Após indicações, foram, neste ato, empossados, e legitimados a exercerem as funções no período de 01/01/2021 a 01/01/2025.

Cumpridas as formalidades legais, o presidente declarou definitivamente constituída a associação civil, sem fins lucrativos, denominada **CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA COMUNIDADE EM MOVIMENTO - CICCEM**, regida pelo Estatuto Social e investidos em suas funções os membros acima dispostos pelo período 01/01/2021 A 01/01/2025.






Assim, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembléia, da qual foi lavrada a presente ata para que se cumpram os fins legais.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2020.

  
FLÁVIO DE CARVALHO BORGES  
PRESIDENTE

  
ANA BEATRIZ ROSA BARBOSA  
SECRETÁRIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ASSOCIADOS  
do Registradores do Estado

AAA 000000000

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA  
COMUNIDADE EM MOVIMENTO**

**CNPJ Nº 43.678.001/0001-00**

**Rio de Janeiro – RJ**

**BALANÇO PATRIMONIAL - EXERCÍCIO SOCIAL 2022**

**A T I V O**

	<u>DEZ/2021</u>	<u>DEZ/2022</u>
<b>CIRCULANTE</b>		
Caixa e Bancos	-	-
Clientes a Receber	-	-
Outros Créditos – Diversos	-	-
Tributos a Compensar / Recuperar	-	-
Despesas Antecipadas	-	-
<b>NÃO CIRCULANTE</b>		
Ativo Imobilizado	-	-
Móveis e Utensílios	-	-
Máquinas e Equipamentos	-	-
Veículos	-	-
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		



Flávio de Carvalho Borges

Presidente

CPF:

Elpidio da Silva Neto

Contador – CRC/RJ – 069.360/O-0

CPF:



CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA  
COMUNIDADE EM MOVIMENTO

CNPJ Nº 43.678.001/0001-00

Rio de Janeiro – RJ

BALANÇO PATRIMONIAL - EXERCÍCIO SOCIAL 2022

PASSIVO

	<u>DEZ/2021</u>	<u>DEZ/2022</u>
<b>CIRCULANTE</b>		
Fornecedores	-	-
Obrigações Trabalhistas	-	-
Anuidades Antecipadas	-	-
Recursos de Projetos	-	-
Outras Contas a Pagar	-	-
<b>NÃO CIRCULANTE</b>		
Patrimônio Social	-	-
Reserva de Reavaliação	-	-
Superavit/Déficit Acumulado	-	-
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>		



Flávio de Carvalho Borges

Presidente

CPF:

Elpidio da Silva Neto

Contador – CRC/RJ – 069.360/O-0

CPF: !

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA COMUNIDADE EM  
MOVIMENTO**

**CNPJ/MF Nº 43.678.001/0001-00**

**Rio de Janeiro – RJ**

**DEMONSTRAÇÃO DO SUPERAVIT/DEFICIT EXERCÍCIO SOCIAL DE 2022**

**DEZ/2022**

**Receitas**

Contribuições/Donativos -

**Custos**

Custos Sociais -

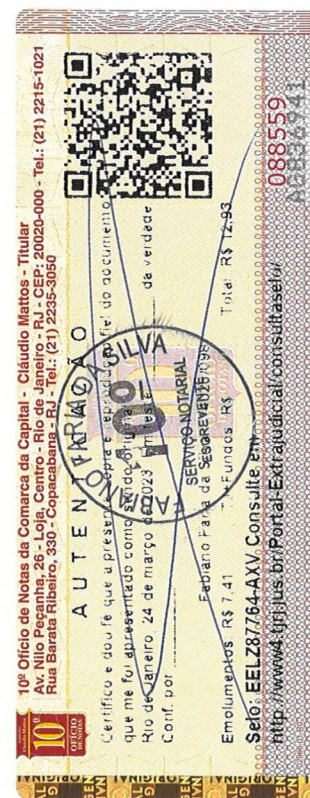
**Resultado Bruto das Operações Sociais**

**(Despesas) Receitas Operacionais**

Despesas Gerais da Administração -

Despesas Financeiras -

**Superavit/Déficit do Exercício**



Flávio de Carvalho Borges

Presidente

CPF:

Elpidio da Silva Neto

Contador – CRC/RJ – 069.360/O-0

CPF:





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>43.678.001/0001-00</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>27/09/2021</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CENTRO DE INTEGRACAO COMUNITARIA COMUNIDADE EM MOVIMENTO - CICCEM</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>COMUNIDADE EM MOVIMENTO - CEM</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R IOMERE</b>	NÚMERO <b>4</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>21.840-120</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BANGU</b>	MUNICÍPIO <b>RIO DE JANEIRO</b>
UF <b>RJ</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FLACBORGES@UOL.COM.BR</b>	
TELEFONE <b>(21) 2401-1939/ (21) 8282-0081</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/09/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/04/2023** às **16:10:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda



## ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ / CPF	PROCESSO DE CONCESSÃO	ÚLTIMO PROCESSO DE DEFERIMENTO	IRLF/GRLF
1354377-1	43.678.001/0001-00	04/921.709/2021	04/921.709/2021	GRLF9 - OESTE

### CONCEDIDO A

CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITARIA COMUNIDADE EM MOVIMENTO - CICHEM  
COMUNIDADE EM MOVIMENTO - CEM

### PARA SE ESTABELEECER NO

Rua Iomere, 4, Bangu

### COM AS SEGUINTE ATIVIDADES DO CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CAE)

2.23.30.1 - ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE  
2.36.04.7 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE  
2.23.13.1 - ASSOCIAÇÃO CULTURAL  
2.23.20.4 - INSTITUTO CULTURAL

### COM AS SEGUINTE RESTRIÇÕES

VEDADOS INCOMODOS E PREJUÍZOS A VIZINHANÇA  
ALVARA EM RESIDENCIA - MAXIMO 2 EMPREGADOS  
ALVARA ESPECIAL

### OBSERVAÇÕES

A concessão deste Alvará não importa, entre outros, no reconhecimento de regularidade do estabelecimento quanto a quaisquer normas aplicáveis ao seu funcionamento, especialmente as de proteção da saúde, condições de edificação, instalação de máquinas e equipamentos, prevenção contra incêndios e exercício de profissões.

Códigos CNAE's: 9430-8/00, 9493-6/00

Rio de Janeiro, 23 de Novembro de 2021

Deferido automaticamente conforme decreto 41827/2016